

## COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 – SINDPOL/MG

### DESPACHO – COMISSÃO ELEITORAL

#### ASSUNTO: DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR

Vistos.

Trata-se de denúncia de propaganda eleitoral irregular recebida por esta Comissão Eleitoral em 14 de abril de 2026, na qual se noticia a veiculação de conteúdo de natureza eleitoral em canal oficial de comunicação da entidade sindical, especificamente no perfil institucional “Sindpol Sul”, na plataforma Facebook, com alegação de favorecimento indevido à **Chapa 2**, inclusive mediante postagem fixada em posição de destaque.

Da análise preliminar dos documentos que instruem a representação, verifica-se a presença de elementos idôneos a indicar, em tese, a publicação de vídeo vinculado à Chapa 2 em perfil institucional oficial, com identificação técnica do conteúdo, da autoria do perfil responsável, da cronologia da publicação e de sua condição de postagem destacada, circunstâncias que, em princípio, revelam possível afronta à isonomia entre os concorrentes, à neutralidade dos meios oficiais de comunicação da entidade e às normas que disciplinam a propaganda eleitoral no processo em curso.

Em sede de apreciação inicial, sem adentrar, neste momento, ao exame exauriente do mérito, constata-se a necessidade de adoção de providências urgentes voltadas à preservação da regularidade do pleito, à contenção de eventual vantagem indevida e à resguarda da igualdade de condições entre as chapas concorrentes.

Com efeito, a utilização de canal oficial da entidade sindical para divulgação de conteúdo potencialmente eleitoral, se confirmada, não constitui mera irregularidade formal, mas fato apto a comprometer a paridade de armas entre os participantes do processo eleitoral, razão pela qual se impõe a pronta atuação desta Comissão, tanto para assegurar o contraditório e a ampla defesa quanto para impedir a continuidade ou ampliação dos efeitos da conduta denunciada.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

**I** – A **autuação** da presente denúncia, com a regular juntada de todos os documentos, mídias e elementos probatórios que a instruem;

**II** – A **intimação da Chapa 2**, para que, no prazo de **48 (vinte e quatro) horas**, apresente manifestação escrita e circunstanciada acerca dos fatos narrados, devendo esclarecer, objetivamente:

a) se reconhece vínculo, anuência, participação, autorização, solicitação ou qualquer forma de ciência prévia ou posterior em relação ao conteúdo denunciado;

b) se houve participação direta ou indireta de seus integrantes na gravação, produção, divulgação, publicação, fixação, manutenção, compartilhamento ou impulsionamento do material em canal oficial da entidade sindical ou de suas regionais;

c) se o conteúdo impugnado permanece ativo, fixado, replicado ou compartilhado em qualquer meio oficial vinculado à entidade ou às suas estruturas regionais;

d) quais providências concretas foram adotadas, ou serão imediatamente adotadas, para cessação da conduta apontada;

**III** – Como **medida cautelar de urgência**, e sem prejuízo da posterior apreciação de mérito, a **imediate suspensão/exclusão do vídeo e/ou postagem denunciados**, caso ainda permaneçam publicados em rede institucional da entidade, bem como sua **imediate desfixação**, se ainda estiverem mantidos em posição de destaque, até ulterior deliberação desta Comissão Eleitoral, com envio dos comprovantes de remoção, data e horário;

**IV** – A expedição de comunicação ao responsável pela administração do canal institucional, por meio da subsede do SINDPOL, referido na denúncia, para cumprimento imediato da medida prevista no item anterior, certificando-se nos autos, com a urgência que o caso requer, o efetivo cumprimento da determinação;

**V** – Ficam advertidos os responsáveis pela divulgação e manutenção do conteúdo de que eventual permanência, republicação, replicação ou nova veiculação do material impugnado em meios oficiais poderá ensejar o agravamento das consequências jurídicas e eleitorais cabíveis, na forma do Estatuto, do Regimento Eleitoral e das normas complementares expedidas por esta Comissão;

**VI** – Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação; e

**VII** – Que sejam enviados os comprovantes de remoção/suspensão do conteúdo, nome/cargo do responsável pela administração do canal institucional, cópia das comunicações, ofícios e documentos que demonstrem as medidas tomadas.

Cumpra-se **com urgência**.

**Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.**

**WILTON RIBEIRO DE SALES**  
Presidente da Comissão Eleitoral